

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.**



**RISTANRLY RANNIERY DE FRAGA GOMES**, brasileiro, solteiro, funileiro, portador da cédula de identidade 5.360.877, SDS/PE inscrito no CPF sob nº 071.329.474-43, domiciliado na Rua Colorado, nº 87, IPSEP, Recife/PE, CEP 55000-000, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, TIMBAÚBA-PE, com e-mail gildersoncorreia.adv@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

#### **DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

---

#### **ESCRITÓRIO CORREIA ADVOGADOS**

Rua Visconde de Campo Alegre, N 129,  
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – **Fone: 81 99540-1444.**  
gildersoncorreia.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 28/10/2021 15:47:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102815472362000000089828520>  
Número do documento: 21102815472362000000089828520

Num. 91786208 - Pág. 1



**PRELIMINARMENTE**  
**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **07/05/2020**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro INFERIOR, decorrente da fratura de ossos do Metatarso do pé direito**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito, onde o mesmo se encontrava conduzindo uma moto PLACA PCY9975, Informa o SR RISTANRLY, que dia 07/05/2020 por volta das 08:45 chegava nas proximidades de seu trabalho, quando um veículo cinza (aparentemente um ônix) colidiu em sua moto, o fazendo cair. Que foi socorrido por amigos para UPA-Caxangá. De onde foi transferido para Hospital Otávio de Freitas com fratura exposta no pé direito.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

---

**ESCRITÓRIO CORREIA ADVOGADOS**

Rua Visconde de Campo Alegre, N 129,  
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – **Fone: 81 99540-1444.**  
gildersoncorreia.adv@hotmail.com





Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa do membro INFERIOR, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3200330874**), recebeu o valor **R\$ 1.687,50 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente da fratura de ossos do Metatarso do pé direito**, referente ao membro **INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento de **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito do Autor.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em

---

#### ESCRITÓRIO CORREIA ADVOGADOS

Rua Visconde de Campo Alegre, N 129,  
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – Fone: 81 99540- 1444.  
gildersoncorreia.adv@hotmail.com



consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.  
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO  
GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA  
DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.  
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da  
República nem contraria a essência do contrato de  
seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos  
em que o seguro não se acha realizado ou vencido,  
pois a constituição obrigatória do consórcio de  
seguradoras foi criado justamente para cobrir a  
indenização por pessoas acidentadas, independente  
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade  
rejeitada. A indenização por morte em acidente de  
transito é devida, mediante simples prova do acidente,  
ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora  
acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em  
face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo  
noso)

## DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para  
REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.

---

## ESCRITÓRIO CORREIA ADVOGADOS

---

Rua Visconde de Campo Alegre, N 129,  
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – **Fone: 81 99540-1444.**  
gildersoncorreia.adv@hotmail.com





- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILDERSON CORREIA DA SILVA, OAB-PE 54.115.**, com escritório na Rua Visconde de

---

**ESCRITÓRIO CORREIA ADVOGADOS**

---

Rua Visconde de Campo Alegre, N 129,  
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – **Fone: 81 99540-1444.**  
gildersoncorreia.adv@hotmail.com



Campo Alegre, nº. 129, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE,  
CEP 54.505-370.



12) Dá-se a esta o valor **R\$ 11.812,50 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Nestes termos  
Pede Deferimento.

Timbaúba, 28 de outubro de 2021.

**GILDERSON CORREIA DA SILVA**

**OAB/PE 54.115.**

---

**ESCRITÓRIO CORREIA ADVOGADOS**

Rua Visconde de Campo Alegre, N 129,  
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – **Fone: 81 99540- 1444.**  
gildersoncorreia.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILDERSON CORREIA DA SILVA - 28/10/2021 15:47:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102815472362000000089828520>  
Número do documento: 21102815472362000000089828520

Num. 91786208 - Pág. 6